

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL

A Rede Social foi criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, impulsionando um trabalho de parceria alargada que incide na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando atores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local.

O Decreto-lei nº 115/2006, de 14 de Junho, “*consagra os princípios, finalidades e objetivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos*”.

1 – A rede social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

2 – A rede social assenta no trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

A Rede Social é composta por dois órgãos: Conselho Local de Ação Social – CLAS e Comissões Sociais de Freguesia – CSF.

Compete ao CLAS, conforme Decreto-Lei nº 115/06, de 14 de Junho:

- a) Contribuir para a definição de prioridades de intervenção em matéria social;
- b) Votar as propostas de intervenção apresentadas pelo Núcleo Executivo;
- c) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;

- d) Votar os instrumentos de Diagnóstico, Execução e Avaliação apresentados pelo Núcleo Executivo, assim como o Regulamento Interno do CLAS.
- b) Designar o seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover a realização participada de um diagnóstico e de um Plano de Desenvolvimento Social (PDS) com vista ao estabelecimento de prioridades, à cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e à rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento local;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico e o PDS, assim como os seus respectivos planos de ação anuais;
- g) Promover a criação de um sistema de informação suportado em instrumentos e indicadores comuns, consensualizados entre os diversos organismos locais e nacionais;
- h) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários, fundamentados no diagnóstico social e no PDS;
- i) Emitir pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- j) Fazer a articulação entre os diversos programas e projetos existentes na área do município, tendo em vista a partilha de informação sobre os recursos existentes na comunidade, e das respetivas entidades de suporte;
- k) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, autarquias, instituições de solidariedade social e outras entidades que atuam no concelho;
- l) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas comissões sociais de freguesia, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no conselho local de ação social;
- m) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS;
- n) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- o) Apresentar problemas e propostas de solução, que ultrapassem os seus níveis de competência, às entidades com atribuições para a sua resolução;
- p) Promover a articulação com os organismos da administração pública a nível central, integrando na sua atuação as prioridades nacionais e regionais;

- q) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;

Compete às Comissões Sociais de Freguesia:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) Encaminhar para o respectivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- f) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.